



Estado do Maranhão

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO
GABINETE DA PREFEITA**

LEI Nº104/ 2009 de 01 de setembro de 2009,

**Homologa através de Lei o
Acordo Coletivo dos Profissionais
Lotados na Secretaria Municipal de
Saúde e dá outras providências.**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu LUZIVETE BOTELHO DA SILVA, Prefeita de Itinga do Maranhão sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Os Beneficiários desta Lei são as categorias abaixo discriminadas, servidores públicos municipais efetivos lotados na Secretaria Municipal de Saúde de Itinga do Maranhão:

- Auxiliares de Enfermagem
- Auxiliares Administrativos
- Auxiliares de Serviços Gerais
- Agentes de Portaria
- Motoristas

Art. 2º - O município de Itinga do Maranhão fixa o mês de JUNHO como DATA-BASE dos servidores Municipais para efeitos de revisão salarial da categoria.

Art. 3º - A presente Lei terá vigência até 30 de junho de 2010, sendo esta data prorrogável até que se celebre novo Acordo Coletivo.

Art. 4º - O Município promoverá a reposição salarial para os servidores efetivos constantes no artigo Primeiro e lotados na Secretaria Municipal de Saúde no mesmo período e observando as dotações orçamentárias pertinentes. e com os seguintes percentuais:

- Auxiliares de Enfermagem 12% (doze por cento) do Salário Base
- Auxiliares Administrativos 10% (dez por cento) do Salário Base
- Auxiliares de Serviços Gerais 08% (oito por cento) do Salário Base
- Agentes de Portaria 08% (oito por cento) do Salário Base
- Motoristas 10% (dez por cento) do Salário Base

Art. 5º - Os Adicionais de Insalubridade serão regulamentados de acordo o que determina § 4º do artigo 85 da Lei Municipal 030/2002 – Regime Jurídico Único fixado em 20%(vinte por cento) do Salário mínimo em vigor.



Estado do Maranhão

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO
GABINETE DA PREFEITA**

Art. 6º - Os servidores que trabalham em período noturno terão acrescidos do salário base 20% (vinte por cento) em seus provimentos sobre os dias trabalhados conforme determina a Lei Municipal 030/2002 – Regime Jurídico Único.

Art. 7º - As gratificações serão regulamentadas nas Leis de Estrutura Administrativa e Lei de Cargos, Carreiras e Salários que serão posteriormente encaminhadas à Câmara Municipal.

Art. 8º - Composição de escalas em modalidades previstas em e com horário para repouso e alimentação, observando às 40 horas semanais e não ultrapassando às 160 horas mensais. Sendo necessário o aumento da carga horária trabalhada as mesmas serão pagas como folgas ou plantões de acordo com as necessidades da municipalidade.

Art. 9º - Conforme os preceitos trabalhistas são facultados o pagamento de 13º salário em 02 parcelas ou em uma única parcela até o dia 20 de dezembro de cada ano.

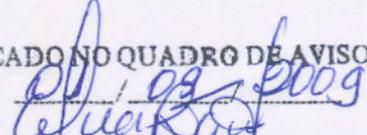
Art. 10 - Serão descontados 8%(oito por cento) do salário base dos servidores beneficiados com o presente acordo em folha de pagamento em que a reposição salarial for efetivada, para o repasse ao SINDSAUDE.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos deste acordo serão retroagidos à 01 de junho de 2009.

GABINETE DA PREFEITA DE ITINGA DO MARANHÃO, em 01 de setembro de 2009.


LUZIVETE BOTELHO DA SILVA
Prefeita de Itinga do Maranhão

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS

EM: 


Gabinete da Prefeita